CONTRATO N.º 021/2015

Para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei n.º 11.947/09, Resolução FNDE n.º 38/09, Resolução FNDE n.º 25/12 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/13 e Edital de Chamada Pública N.º 001/2015.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Proponente Sr. **CÉLIO FERNANDO ANSCHAU,** pessoa física, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/n.º, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrito no CPF sob n.º 539.503.480-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 38/2009, Resolução FNDE n.º 25/2012 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e tendo em vista o que consta no **Edital de Chamada Pública N.º 001/2015,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei n.º 11.947/09, Resolução FNDE n.º 38/09, Resolução FNDE n.º 25/12 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/13 e **Edital de Chamada Pública N.° 001/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda/Proposta Financeira, os seguintes itens, os quais fazem parte integrante deste:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
AGRICULTURA FAMILIAR – EDUCAÇÃO INFANTIL
ANEXO III

Item	Gênero		Quant.
03	ALHO graúdo, sem machucados.	KG	8
08	BERGAMOTA ponkan, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	100
09	BETERRABA, limpa, em boas condições de consumo.	KG	69
14	CHUCHU verde ou branco, em boas condições de consumo.	KG	40
15	COUVE-CHINESA, folhas integras, em boas condições de consumo	UNID.	11
19	LARANJA, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	60
20	LARANJA DO CEU, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	100
21	LARANJA UMBIGO, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	100
23	LIMÃO, grau médio de amadurecimento, sem perfurações.	KG	12
24	MANGA, grau médio de amadurecimento, sem machucados, em boas condições de consumo.	KG	120
30	RABANETE, íntegros, casca limpa, em boas condições de consumo.	KG	30
32	RÚCULA, folhas íntegras, em boas condições de consumo.	MOLHO	20

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

AGRICULTURA FAMILIAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO IV

Item	Gênero		Quant.
03	ALHO graúdo, sem machucados.	KG	5
08	BERGAMOTA ponkan, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	100
09	BETERRABA, limpa, em boas condições de consumo.	KG	69
14	CHUCHU verde ou branco, em boas condições de consumo.	KG	40
15	COUVE-CHINESA, folhas integras, em boas condições de consumo.	UNID.	11
19	LARANJA, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	60
20	LARANJA DO CEU, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	100
21	LARANJA UMBIGO, grau médio de amadurecimento, sem perfurações na casca.	KG	100
23	LIMÃO, grau médio de amadurecimento, sem perfurações.	KG	11
24	MANGA, grau médio de amadurecimento, sem machucados, em boas condições de consumo.	KG	120
30	RABANETE, íntegros, casca limpa, em boas condições de consumo.	KG	30
32	RÚCULA, folhas íntegras, em boas condições de consumo.	MOLHO	20

CLÁUSULA TERCEIRA. O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados

CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA. Os produtos deverão ser entregues até às 08h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (Prédio da Prefeitura Municipal), conforme as datas determinadas no Cronograma de Entregas – Anexo V – Edital de Chamada Pública N.º 001/2015, sendo que as quantidades deverão estar separadas e embaladas conforme determina o Cronograma.

CLÁUSULA SEXTA. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA receberá o valor de **R$ 2.177,75 (dois mil cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para o Anexo III -** Educação Infantil; e o valor de **R$ 2.124,25 (dois mil cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o Anexo IV -** Ensino Fundamental, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. No valor mencionado na Cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2025 – Alimentação Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (5058)

1065 - PNAEP – Alimentação Pré-Escola

2025 – Alimentação Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (5059)
1064 - PNAEC – Alimentação Creche

2025 – Alimentação Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (5057)
1 – Recurso Livre

2027 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (589)
1 – Recurso Livre

2007 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (519)
1027 - PNAEF – Alimentação Fundamental.

CLÁUSULA NONA. O pagamento será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Talão de Produtor que deverá ser entregue até o último dia útil do mês de competência e com observância no estipulado pelo artigo 5.° da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die,* desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/ FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Responsáveis do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo da Entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública N.º 001/2015, pela Lei n.º 11.947/09, Resolução FNDE n.º 38/09, Resolução FNDE n.º 25/12 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/13, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada, em qualquer caso, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por notificação, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - por acordo entre as partes;

II - pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até o dia 27 de julho de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 20 de fevereiro de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Célio Fernando Anschau,
CPF: 539.503.480-34.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Oderlei Luiz Thomas,
CPF: 928.510.530-00.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.